



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná,
DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a -
seguinte:

L E I

- Art. 1º - A Instalação e o funcionamento de alto-falantes no perímetro urbano da cidade, vilas e povoados, depende de autorização, só podendo iniciar as suas atividades depois da expedição do alvará de licença, pela Prefeitura.
- Art. 2º - Os serviços de alto-falantes existentes na data da promulgação desta Lei, terão também que se enquadrarem às exigências do presente regulamento.
- Art. 3º - No requerimento de licença, o interessado deverá indicar:
- I - Nome e endereço do proprietário;
 - II - Horário de funcionamento;
 - III - Características do alto-falante e de todas as suas instalações.
- Art. 4º - Expedido o alvará de licença, a Prefeitura Municipal determinará o local exato em que o alto-falante deva ser colocado.
- Art. 5º - Não será permitido o funcionamento de alto-falante:
- I - em graduação de som excessivamente elevado, que prejudique o sossego público;
 - II - quando o aparelho não esteja ajustado, produzindo estridências;
 - III - quando ocorra simultaneidade de aparelhos, de modo que um prejudique o outro;
 - IV - no período das dez horas da noite até às oito horas da manhã;
 - V - até 200 (duzentos) metros de distância dos hospitais, casas de saúde, asilos, orfanatos, consultórios médico e dentários, ou estabelecimentos de ensino e bancário;
 - VI - no horário destinado à irradiação do noticiário da Agência Nacional.
- § 1º A proibição referida no item IV não atingirá as festas cívicas e os comícios políticos, desde que previamente notificada a autoridade policial.
- § 2º A restrição constante do item VI, não atingirá os alto-falantes que queiram retransmitir a irradiação

=CONTINUAÇ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

=CONTINUAÇÃO=

do noticiário da Agência Nacional.

- Art. 6º - Expedido o alvará de licença em favor de qualquer serviço de alto-falantes, a Prefeitura fará a devida comunicação à Delegacia de Polícia, indicando o horário em que será permitido o seu funcionamento.
- Art. 7º - A instalação e o funcionamento de alto-falantes, ficarão sujeitos ao pagamento dos tributos estabelecidos neste - Regulamento.
- Art. 8º - Serão interditados pela Fiscalização da Prefeitura, cassada a licença, promovida a responsabilidade criminal dos responsáveis, os alto-falantes que irradiarem programas - atentatórios da moral e da ordem pública, ou que contrariem a legislação eleitoral.
- Art. 9º - Fica estabelecida a seguinte Tabela para cobrança do Imposto de licença de alto-falantes:
- | | |
|---|--------------|
| a) Mensalmente, quando funcionar 2 horas por dia | R\$ 500,00 |
| b) Mensalmente, quando funcionar até 4 horas por dia..... | R\$ 1.000,00 |
| c) Mensalmente, quando funcionar por mais de - 4 horas diárias..... | R\$ 1.500,00 |
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos cinco - dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(Manoel Teodoro da Rocha)

Prefeito Municipal